



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, Bairro Setor Sudoeste, Brasília/DF
- CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 01/2012, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -
ICMBio E A CONCESSIONÁRIA PAINELAS-
CORCOVADO LTDA.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - **ICMBio**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo o território nacional, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.829.974/0001-94**, neste ato representado por seu Presidente, **MAURO OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1372615, nomeado pela Portaria nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **PAINELAS-CORCOVADO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, com sede em Estrada das Paineiras, s/nº, Santa Tereza, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.241-330, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MÓRBIS**, inscrito no CPF/MF nº ***.305.269-**, e **EVELYN VELOSO TRINDADE**, inscrita no CPF nº ***.105.217-**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta nos processos nº 02152.000026/2011-19 e nº 02070.015001/2024-36, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto, de comum acordo entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, RERRATIFICAR o contido no Quinto Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2012 (SEI nº 19678317), especificamente as seguintes cláusulas e subcláusulas:

1.2. O item LXXXII, da Cláusula Oitava - das Responsabilidades e das Obrigações passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

LXXXII. Mensalmente, a partir de dezembro de 2024, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar e segregar o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com a cobrança do ingresso para acesso ao Complexo do Corcovado (Parque Nacional da Tijuca), a fim de, com fundamento no art. 14-C da Lei nº 11.516/2007, na forma definida pelo Poder Concedente, custear ações nos macrotemas definidos na Subcláusula Sexta abaixo, doravante denominadas de "Encargos Acessórios".

Os valores mencionados no caput deverão ser depositados pela CONCESSIONÁRIA em uma conta específica, sendo remunerados por aplicações vinculadas à variação da Selic ou a títulos públicos com rentabilidade atrelada a essa taxa, com possibilidade de resgate parcial ou total a qualquer tempo. A vinculação à variação da Selic não significa a obrigação de a Concessionária obter no mercado financeiro aplicação com remuneração igual a 100% desta taxa, mas sim a obrigação de depositar e manter os valores em conta específica para a obtenção de remuneração que se aproxime, ao máximo possível, de 100% desta taxa."

1.3. A Cláusula Décima - Da Cobrança de Ingressos passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA DOS INGRESSOS

A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança do ingresso de acesso ao atrativo Monumento do Corcovado em nome do CONCEDENTE, devendo reter mensalmente o percentual de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do valor arrecadado, a título de sua remuneração. A cobrança dos ingressos pela CONCESSIONÁRIA observará as determinações constantes do Projeto Básico e também a seguinte política de ingressos (em substituição à política prevista na Portaria MMA 366/2009):

- a) ficam **isentas** do pagamento do valor do ingresso ao PNT as pessoas elencadas na redação atual dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Portaria MMA 256/2020;
- b) terão direito ao pagamento de **meia-entrada** no valor do ingresso ao PNT as pessoas elencadas na redação atual dos incisos I, II, III e IV, do §1º, do artigo 6º da Portaria MMA 256/2020;
- c) a Concessionária poderá, mediante comunicação prévia e solicitação conjunta com a Concessionária Trem do Corcovado, requisitar ao Concedente a aplicação de um desconto para moradores do município do Rio de Janeiro. Este desconto não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso e será aplicável apenas em períodos específicos, que devem ser previamente autorizados pelo Poder Concedente. O desconto aprovado será aplicável simultaneamente às duas concessionárias;
- d) as isenções, as meias-entradas e o desconto previstos nas alíneas

(a) e (b) supra são restritas ao valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Tijuca, não se aplicando a nenhum dos demais serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA na Unidade de Conservação; e

e) todos os demais descontos (de brasileiros, do Mercosul, de sazonalidade, de incentivo e outros) não são aplicáveis ao presente Contrato, salvo acordo entre as partes, a ser formalizado em instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA emitirá Guia de Recolhimento da União - GRU com valor correspondente à arrecadação remanescente dos ingressos, correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco porcento), a ser repassado ao PODER CONCEDENTE e incluirá o comprovante de seu recolhimento, em processo específico indicado pelo PODER CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU e o depósito referente ao valor de custeio dos macrotemas deverão ser feitos:

(a) a GRU referente aos valores recebidos à vista, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência;

(b) a GRU referente aos valores recebidos a prazo, até o último dia útil do mês subsequente ao da competência; e

(c) os recursos da cobrança de ingressos para o custeio dos macrotemas deverão ser depositados conforme o mesmo cronograma para o pagamento da GRU definido nos itens (a) e (b), na conta aberta pela CONCESSIONÁRIA exclusiva para esse fim.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na declaração da caducidade da presente concessão, observando os procedimentos dispostos na legislação."

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme preconizado em parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Concessão nº 01/2012 (SEI nº 19678317), Termos Aditivos firmado entre as partes, e seus anexos, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições do presente Termo Aditivo, passando este a integrar o CONTRATO original, presente nos autos do processo administrativo nº 02152.000026/2011-19.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

4.1. O presente instrumento encontra-se lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Concedente

PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MÓRBIS

Concessionária

EVELYN VELOSO TRINDADE

Concessionária



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 22/08/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evelyn Veloso Trindade, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Ricardo de Oliveira Morbis, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 21:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021909967** e o código CRC **3FD9B4A0**.